



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.899, DE 2017

Estabelece parâmetros para a elaboração de políticas públicas para a ovinocaprinocultura no Brasil.

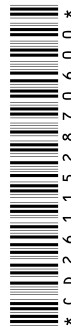
Autor: Senado Federal - RONALDO CAIADO

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.899, de 2017, de autoria do então Senador Ronaldo Caiado, visa estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da ovinocaprinocultura no Brasil. A proposta contempla aspectos como assistência técnica, pesquisa e inovação tecnológica, controle sanitário, comercialização, crédito e seguro rural.

A proposta já tramitou na Comissão de Educação (CE) que em 2 de outubro de 2019, aprovou o parecer do Relator, Deputado Danilo Cabral (PSB-PE), com emenda que suprime o Capítulo X e os artigos 20 e 21, referentes à utilização dos produtos da ovinocaprinocultura na alimentação escolar. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), o projeto foi aprovado em 9 de junho de 2021, aprovou o parecer com complementação de voto do Relator, Deputado Jose Mario Schreiner (DEM-GO), pela aprovação do projeto e da emenda adotada pela CE. Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o projeto foi aprovado em 11 de dezembro de 2024, com parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), pela não





implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do projeto e da emenda da CE, e com emenda de adequação que suprime o Capítulo IX e os artigos 16 a 19, que tratam da tributação da ovinocaprinocultura.

Atualmente, o projeto encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria tramita em regime prioritário e é de apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 6.899, de 2017, de iniciativa do Senado Federal, apresenta proposta de relevante alcance social e econômico ao estabelecer parâmetros para a elaboração de políticas públicas destinadas à ovinocaprinocultura no Brasil. Trata-se de um setor produtivo com forte presença na agricultura familiar e expressiva importância para a economia de diversas regiões do país, especialmente no semiárido nordestino e no Centro-Oeste, onde a criação de ovinos e caprinos integra o modo de vida de milhares de famílias.

No que se refere à **constitucionalidade formal**, a proposição observa adequadamente a repartição de competências estabelecida na Constituição. A União é competente para legislar sobre normas gerais relativas à agricultura, à política agrícola e à organização da produção agropecuária, nos termos do artigo 24, inciso V. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da competência legislativa concorrente, sendo legítima a iniciativa do Senado Federal ao apresentar o presente projeto de lei.





Sob o aspecto da **constitucionalidade material**, não se identifica qualquer violação aos direitos fundamentais, às cláusulas pétreas ou aos princípios estruturantes do Estado brasileiro. Pelo contrário, a proposta converge com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades regionais, consagrados nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso III, e 170 da Carta Magna.

Quanto à **juridicidade**, verifica-se que a proposição está em consonância com os princípios gerais do Direito e respeita a coerência e a harmonia do ordenamento jurídico nacional. O projeto não invade competências de outros Poderes, não cria obrigações incompatíveis com a legislação em vigor, nem contraria normas de hierarquia superior.

Em relação à **técnica legislativa**, destaca-se que a redação do texto original já observava os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998. A aprovação das emendas nas Comissões de Educação, de Agricultura e de Finanças e Tributação contribuiu para o aprimoramento do texto, com a supressão de dispositivos que tratavam de matérias alheias ao núcleo central da proposta.

O projeto respeita os limites constitucionais, apresenta juridicidade e observa os critérios técnicos exigidos para a elaboração normativa. **Desse modo, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.899/2017, com as emendas supressivas da Comissão de Educação e da Comissão de Finanças e Tributação.**

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI

Relatora

